



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**RESOLUÇÃO nº 09,
de 07 de maio de 1997.**

Modifica dispositivo da Resolução nº 03, de 29 de junho de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 212 da Resolução nº 03, de 29 de junho de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 05, de 30 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 212 - Ressalvados os casos estipulados nesta Resolução, na deliberação de projetos adotar-se-á, obrigatoriamente, a votação pelo processo nominal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 07 de maio de 1997.

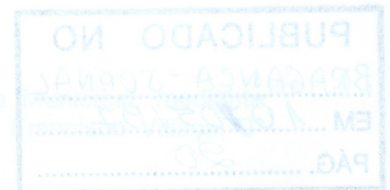
a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

a.) OCIMAR APARECIDO LUCAS
Diretor do Depto. Jurídico

a.) LYRSS CABRAL BUOSO
Diretora do Depto. Administrativo

a.) REGINA MARIA ZANINI DAMÁZIO
Diretora do Depto. Legislativo

(Origem: Projeto de Resolução nº 10/97, de autoria do vereador Paulo Miguel Zenorini, PT).





79/9
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

RESOLUÇÃO nº 08,
de 07 de maio de 1997.

Modifica dispositivo da Resolução nº 03 de 29 de junho de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 212 da Resolução nº 03, de 29 de junho de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 05, de 30 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 212 - Ressalvados os casos estipulados nesta Resolução, na deliberação de projetos adotar-se-á, obrigatoriamente, a votação pelo processo nominal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 07 de maio de 1997.

a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

a.) ODIMAR APARECIDO LUCAS
Diretor do Depto. Jurídico

a.) LYRIS CABRAL BUOSO
Diretor do Depto. Administrativo

a.) REGINA MARIA ZANINI DAMAZIO
Diretor do Depto. Legislativo

(Origem: Projeto de Resolução nº 10/97, de autoria do vereador Paulo Miguel Zenonini, PT)

PUBLICADO NO
BRAGANÇA-JORNAL
EM 10/05/97
PÁG. 20